



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

PAGAMENTO DE FRANQUIA REFERENTE À LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO Nº 267859 DO VEÍCULO OFICIAL PLACA QXW5H53, DA BASE DESCENTRALIZADA DE PEDRALVA, QUE ENVOLVEU DANO NO RETROVISOR DIREITO, VISANDO RESTABELECEER A PLENA OPERACIONALIDADE DO VEÍCULO.

Processo: Nº 119/2025

Inexigibilidade: Nº 042/2025

Data

24/11/2025

Origem

Frotas

Contato

Silvio Lopes da Silva

Protocolador

Kelly Cristina da Silva

Objeto

Pagamento de franquia referente à liquidação do Sinistro nº 267859 do veículo oficial placa QXW5H53, da base descentralizada de Pedralva, que envolveu dano no retrovisor direito, visando restabelecer a plena operacionalidade do veículo.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Necessidade de liquidar a obrigação do segurado (pagamento da franquia) referente ao Sinistro nº 267859. O sinistro envolveu o veículo oficial de placa QXW5H53 (Base Descentralizada de Pedralva), com dano no retrovisor direito. O pagamento é essencial para a finalização do processo de sinistro e manutenção da apólice.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Pagamento em favor de 58.595.690 PRISCILA ESTER SIPRIANO, referente ao valor da franquia/obrigação do segurado, conforme a solicitação de Assistência nº 267859.

ITEM	QTD	PAGAMENTO DE FRANQUIA
01	01	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO SINISTRO Nº 267859 PLACA QXW5H53 -BASE DESCENTRALIZADA DE PEDRALVA/MG, RETROVISOR DIREITO.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade de contratação justifica-se pela urgência em regularizar a situação do sinistro nº 267859, mediante o pagamento da franquia. A liquidação dessa pendência contratual é vital para assegurar que a ambulância, de placa QXW5H53, esteja prontamente em pleno funcionamento, para o transporte seguro e o atendimento de emergência, sem colocar a equipe ou a população em risco.

3.2. O não pagamento acarretaria a inadimplência contratual, podendo resultar na suspensão da cobertura da apólice, o que representa grave risco ao patrimônio e à continuidade dos serviços públicos.

4. VIABILIDADE E NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 A viabilidade técnica decorre da necessidade inadiável de reparo do veículo, e a legalidade é atestada pela inviabilidade de competição.

4.2 O objeto consiste no pagamento de uma única obrigação de valor fixo (franquia) de R\$ 465,00, que é indivisível, sendo o pagamento integral ao prestador indicado necessário para liquidar o sinistro.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – manutencaofrota@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3555 / Ramal: 3597



5. ESTIMATIVA DO VALOR

5.1. O preço da contratação é o valor fixo de R\$ 465,00 que consta na solicitação de assistência nº 267859 da GENTE SEGURADORA S/A, que estabelece o valor de franquia do segurado e o prestador do serviço.

6. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

6.1. A contratação é vantajosa porque cumpre a cláusula contratual, permite a finalização do processo de sinistro, garante o reparo do bem e a manutenção da apólice e da cobertura do veículo.

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação para o pagamento da obrigação de R\$ 465,00, referente ao Sinistro nº 267859, ao prestador de serviços indicado, sendo a única solução legalmente cabível.

Varginha, 24 de novembro de 2025.

Silvio Lopes da Silva
Supervisor de Manutenção de Frota
Port. Cissul nº 288/2024

SILVIO LOPES DA SILVA

SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Pagamento de franquia referente à liquidação do Sinistro nº 267859 do veículo oficial placa QXW5H53, da base descentralizada de Pedralva, que envolveu dano no retrovisor direito, visando restabelecer a plena operacionalidade do veículo.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QTD	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO SINISTRO Nº 267859 PLACA QXW5H53 -BASE DESCENTRALIZADA DE PEDRALVA/MG RETROVISOR DIREITO.	R\$ 465,00	R\$ 465,00
			TOTAL	R\$ 465,00

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação decorre da necessidade de reparo do veículo essencial ao Serviço de Urgência e Emergência, cumprindo a obrigação do segurado, de pagamento da franquia de R\$ 465,00, estabelecida na Apólice de Seguro, garantindo a continuidade da cobertura.

3.2 A contratação (pagamento) é inviável de competição, pois se trata de uma obrigação contratual personalíssima e indivisível, cujo prestador PRISCILA ESTER SIPRIANO foi determinado unilateralmente pela seguradora (GENTE SEGURADORA S/A), no âmbito da solicitação nº 267859. Assim, não existe a possibilidade legal ou fática de selecionar outro prestador ou negociar o valor da obrigação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A empresa 58.595.690 PRISCILA ESTER SIPRIANO, foi o prestador identificado na solicitação de Assistência nº 267859, fornecida pela seguradora GENTE SEGURADORA S/A, conforme documento anexo, ficando demonstrada a inviabilidade de competição. Dessa forma, a contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade.



5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1 Pagamento da franquia de seguro referente ao Sinistro nº 267859, conforme solicitação de Assistência emitida pela Gente Seguradora S/A.

6. ALTERNATIVAS ANALISADAS

6.1. LICITAÇÃO: inviável, pois a obrigação de pagar a franquia está atrelada à liquidação do sinistro nº 267859 e à apólice de seguro vigente com a GENTE SEGURADORA S/A. O pagamento deve ser feito exclusivamente à PRISCILA ESTER SIPRIANO (CNPJ 58.595.690/0001-59), que é a prestadora de serviços indicada pela seguradora, inviabilizando qualquer tipo de competição para esta obrigação específica.

6.2. PAGAMENTO A OUTRA OFICINA: inviável, pois o processo de sinistro, conforme as regras da seguradora, determina que o valor da franquia seja repassado ao prestador que efetuou ou irá efetuar o reparo coberto.

7. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1 A solução escolhida para atender à necessidade de pleno funcionamento do veículo oficial é o pagamento da franquia à empresa 58.595.690 PRISCILA ESTER SIPRIANO, prestador determinado na solicitação de assistência nº 267859.

8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O serviço deverá ocorrer na base descentralizada de Pedralva/MG, situada à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 1761, Centro.

8.2 O prazo para reparo será o mais breve possível, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do Atestado de Recebimento, constante no verso da Nota Fiscal (NF), referente aos produtos entregues e aceitos pelo CISSUL.

9.2 O pagamento será efetuado, mediante boleto bancário ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

9.3 A CONTRATADA deverá encaminhar as Nota(s) Fiscais ao CISSUL que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços prestados, sua exata



especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade dos mesmos.

9.4 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Entregar o serviço em perfeitas condições de uso e responsabilizar pela garantia do serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer acesso e informações necessárias; fiscalizar o serviço; efetuar o pagamento conforme condições.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 ATRASO NO REPARO DO VEÍCULO: Fiscalização e acompanhamento pelo setor de manutenção de frota, para solicitação de urgência no processamento e comunicação direta com a seguradora e a oficina credenciada.

12.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O PREÇO REGISTRADO NA SEGURADORA E O VALOR COBRADO: Verificação prévia do valor junto à seguradora e conferência com a solicitação do sinistro nº 267859 e a prestadora de serviço.

12.3 RISCO DE INCONSISTÊNCIA DOCUMENTAL: Realização prévia de conferência de todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 Será realizada pelo Supervisor de Manutenção de Frota, que acompanhará e atestará a execução.

14. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Valor: R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais).

14.2 Dotação: 01001030200012.001 33903900000. 15000001002 – Ficha: 05 – GESTÃO DO SAMU/RATEIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

15. VIGÊNCIA E GARANTIA

15.1 O contrato terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com garantia mínima de 03 (três) meses.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – superintendenciaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3159 / Ramal: 3544



16.1 A execução deverá observar as normas técnicas e a Lei nº 14.133/2021.

Varginha, 27 de novembro de 2025.

MARIA EUGENIA NUNES
CARVALHO:04593969603

Assinado de forma digital por MARIA
EUGENIA NUNES CARVALHO:04593969603
Dados: 2025.11.27 16:31:00 -03'00'

MARIA EUGÊNIA NUNES CARVALHO

SUPERINTENDENTE EXECUTIVA